

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, e considerando a Portaria IFMT nº 2.786, de 17/11/2017 e a decisão na 34ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 25/06/2018,

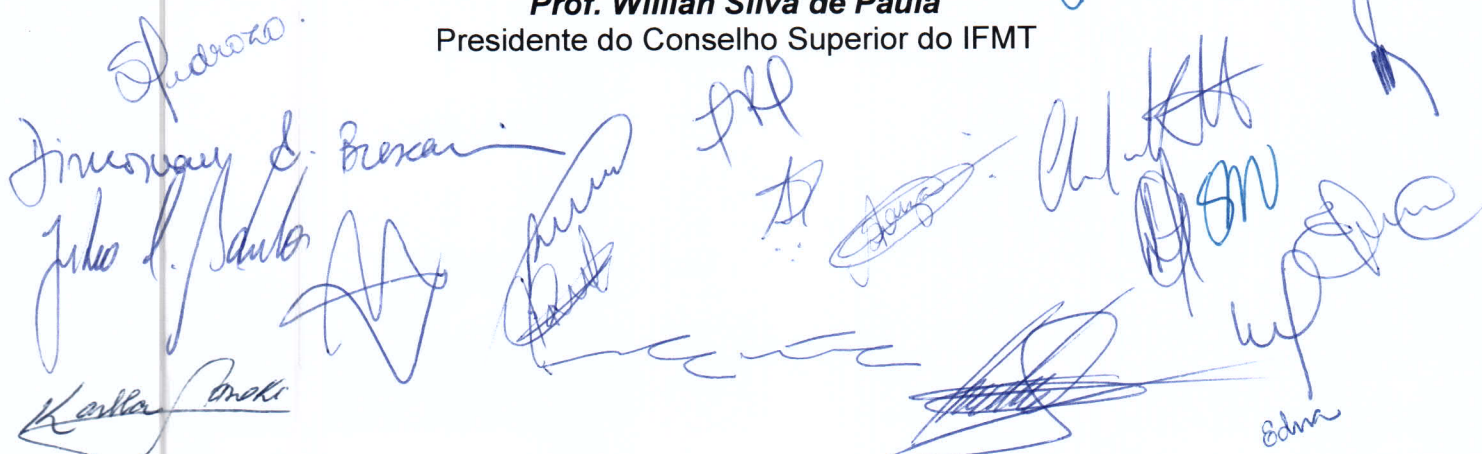
RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte – NUMDI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução *Ad Referendum* CONSUP/IFMT nº 026, de 06/04/2018.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018.


Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGIMENTO INTERNO
NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIRO, INDÍGENA E DE FRONTEIRA
MARIA DIMPINA LOBO DUARTE – NUMDI /IFMT

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, SEDE, COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiro, Indígena e de Fronteira Maria Dimpina Lobo Duarte – NUMDI define-se como Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro, Indígena e de Fronteira, composto por docentes, técnicos administrativos e estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, designados membros internos, e também por membros externos: comunidades cujas ações se refiram às temáticas do NUMDI e estejam associados ao Núcleo.

Parágrafo 1º. - Todos os interessados em participar do NUMDI deverão se manifestar por escrito em formulário próprio, disponibilizado pela coordenação do Neabi.

Parágrafo 2º. - Qualquer membro poderá se desfiliar do NUMDI em qualquer momento, devendo manifestar-se por escrito, com documento dirigido ao Presidente da Coordenação Geral.

Art. 2º. O NUMDI é regido por este Regimento Interno e suas ações são desenvolvidas conforme as políticas de ensino, extensão e pesquisa em todas as modalidades educacionais brasileiras e daquelas Instituições e Entidades, nacionais e internacionais, a que vier se conveniar.

Art. 3º. O NUMDI tem como sede a Reitoria do IFMT, está vinculado ao Gabinete do Reitor, presidente do Neabi, a quem cabe nomear em portaria a Coordenação Geral, responsável por gerir o Núcleo.

Parágrafo 1º. - A Coordenação Geral será composta por:

I - Reitor, presidente.

II - Diretor executivo, que substitui a presidência quando da ausência do Reitor.

III - Pró-reitores de ensino, administração, extensão e pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

IV - 2 docentes com formação *stricto sensu* nas áreas de temáticas do NUMDI, sendo, pelo menos um deles, com doutorado.

V - 1 técnico administrativo com formação *stricto sensu* nas áreas de temáticas do NUMDI.

VI - 1 membro externo representativo em pelo menos uma das áreas temáticas do NUMDI;

- O Presidente nomeará, dentre os membros da Coordenação Geral, 01 secretário.

Parágrafo Único: os membros docentes, técnico administrativo e externo serão nomeados, mediante portaria do reitor, por dois anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 4º. À Coordenação Geral compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Núcleo;

II - representar o Núcleo em suas relações internas e externas ao IFMT;

III – convocar reuniões;

IV - compor ou indicar membros para verificação de seleção de concursos públicos;

V – compor ou indicar membros de avaliação de projetos de pesquisa e extensão com temáticas voltadas ao NUMDI;

VI - acompanhar, orientar e participar dos eventos nos campi que se refiram à temática do NUMDI;

VII - participar anualmente de pelo menos um evento regional, nacional ou internacional representando o NUMDI;

VIII - propor e executar projetos;

XI - apresentar e publicar Plano de Trabalho e Relatório descritivo Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito do NUMDI;

X - promover reuniões, seminários e intercâmbios com NEABs e/ou outras instituições de ensino superior;

XI - promover a cada dois anos encontro dos neabi's da Rede Federal de Educação, CEFET's e universidades públicas de Mato Grosso sobre a temática do NUMDI;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

XII – ter sob sua responsabilidade os bens alocados ao Núcleo;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do NUMDI.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O NUMDI tem como objetivo principal desenvolver políticas públicas de ação afirmativa para as populações negras, quilombolas, indígenas, migrante e de fronteira em situação de vulnerabilidade sociorracial.

Art. 6º. O NUMDI tem como objetivos específicos:

I - atuar como núcleo proponente e consultivo para assuntos referentes às políticas de ação afirmativa, em especial à política de reserva de vagas, para as populações atendidas por este Neabi nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo IFMT;

II - compor como membro as comissões de verificação de concurso público, seleção de professores substitutos, estagiários, bolsistas, bancas de seleção de projetos, os processos de avaliação dos projetos pedagógicos de Curso e Comissão de Permanência e êxito dos estudantes entre outras ações que contemplem as temáticas do NUMDI;

III - acompanhar a reserva de vagas para as populações representadas pelo NUMDI em todos os editais públicos do IFMT, em conformidade com o Inciso II deste Artigo;

IV - propor e realizar eventos, cursos de formação de professores com vista a formação inicial e continuada, cursos lato sensu, presencial ou a distância, com participação da comunidade interna e externa, referentes às temáticas de que tratam este Regimento;

V - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas nos campi com abordagens multi, trans e interdisciplinares ligadas aos temas do NUMDI;

VI - requerer a publicação dos resultados relacionados à temática do NUMDI em veículos de comunicação internos e externos;

VII - incentivar a publicação de artigos sobre as temáticas em revistas nacionais e internacionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

VIII - estimular ações de integração de servidores e estudantes do IFMT e de escolas das redes pública e privada com as comunidades negras rurais, quilombolas, de fronteira, migrantes, indígenas, com o intuito de realização de atividades voltadas para as questões representadas pelo NUMDI;

IX - desenvolver e estimular pesquisas acerca do perfil dos servidores e alunos do IFMT quanto aos aspectos étnico-raciais;

X - realizar mapeamento dos servidores cotistas e estudantes do IFMT;

XI - estimular os servidores cotistas a desenvolver ações que permitam a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial;

XII - organizar cursos pré-vestibulares gratuitos para as populações aqui representadas de modo que possam concorrer em igualdade com os demais estudantes que desejam acesso ao IFMT;

XIII – Acompanhar o cumprimento das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e estabelece a inclusão nos currículos da temática "História e Cultura Afro-Brasileira"; 11.645, de 10 de março de 2008, que estabelece a obrigatoriedade da temática indígena nos currículos oficiais; 12.711, de 29 de agosto de 2012, que regulamenta o sistema de acesso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; 12.990, de 9 de junho de 2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal; Resolução Nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica; 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a lei de migração e todas as demais legislações correlatas que normatizam as políticas públicas de ação afirmativa para as populações representadas pelo NUMDI, enfatizando o combate à discriminação e garantindo acesso e permanência dos representados por essas legislações no IFMT;

XIV - organizar e participar de eventos sobre a temática, atribuindo publicidade institucional aos resultados dos trabalhos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

XV - contribuir, orientar, acompanhar e apoiar institucionalmente os eventos dos campi que se refiram a temática do NUMDI, visando o combate à discriminação;

XVI - organizar a cada 02 (dois) anos Encontro dos Neabis da Rede Federal de Educação, CEFET's e universidades públicas de Mato Grosso para discussão sobre as políticas de ação afirmativa dos grupos representados;

XVII - organizar em conjunto ou participar anualmente de eventos sobre temáticas do NUMDI em outras instituições de ensino;

XVIII – proporcionar campo de estágio aos estudantes cotistas do IFMT, assim como prestar assessorias, consultorias e propor parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, desde que não sejam contrários aos objetivos do NUMDI e dentro das possibilidades do Núcleo e do efetivo de seu pessoal;

XIX – instituir parcerias e apresentar propostas para cursos de Formação Inicial e Continuada, capacitação, pós-graduação lato e stricto sensu nos Campi do IFMT;

XX - acompanhar, orientar e dar apoio aos estudantes e servidores cotistas.

XXI – receber, orientar e acompanhar o andamento de reclamações e denúncias de servidores e estudantes cotistas negros, indígenas e migrantes sobre preconceito, discriminação e racismo e encaminhar à ouvidoria.

XXIII – congregar docentes, técnicos administrativos e estudantes e demais interessados em torno de atividades de ensino, pesquisa, extensão compatíveis com os objetivos do NUMDI.

XXIV - fortalecer o Grupo de Pesquisa em Estudos Étnico-Raciais e de Fronteira – GEPEF;

XXVI – estimular a participação de servidores cotistas no NUMDI;

XXVII – organizar acervo bibliográfico do NUMDI.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. O NUMDI terá um orçamento advindo de recursos oriundos do IFMT, convênios, parcerias, doações, consultorias e serviços prestados e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

financiamento de projetos e de recursos das instituições e agências de fomento às atividades de ensino, pesquisa, extensão no país ou no exterior.

TÍTULO III

DA PROPOSIÇÃO

Art. 9º. - Todo membro do NUMDI poderá apresentar proposta de trabalho ao NUMDI, a qual será submetida à apreciação da Coordenação Geral, que emitirá PARECER aprovando ou não, respeitando os objetivos do Neabi e recursos disponíveis, se for o caso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 10 - Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta fundamentada de 2/3 dos componentes do NUMDI.

Art 11 - Os bens patrimoniais que o NUMDI vier a possuir serão incorporados ao patrimônio da IFMT.

Art. 12 – Os bens patrimoniais de Projetos vinculados ao NUMDI, no final de sua vigência, deverão, obrigatoriamente, serem destinados ao campus onde o projeto foi desenvolvido.

Art. 13 – O NUMDI tem tempo de duração indeterminado.

Art. 14 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação Geral do NUMDI.

Art. 15 – Este Regimento será submetido à apreciação do Conselho Superior do IFMT e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2018.

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT